



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1301/2025
(à MPV 1301/2025)

Dê-se nova redação ao art. 35-G da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, na forma proposta pelo art. 18 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 35-G.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 aos contratos entre usuários e operadoras de produtos de que trata o art. 1º desta Lei, em todas as suas modalidades, inclusive aquelas que não visem ao lucro ou que ofereçam planos de assistência à saúde a um grupo fechado de pessoas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa ampliar, de forma expressa, a possibilidade de atuação dos órgãos de defesa do consumidor junto a **todas as operadoras de planos de saúde**, inclusive aquelas **sem fins lucrativos** e que oferecem **planos a grupos fechados**, como as autogestões. Embora essas entidades historicamente tenham alegado autonomia e autorregulação, a crescente judicialização de conflitos demonstra a necessidade de maior controle externo para garantir os direitos dos beneficiários, que muitas vezes enfrentam dificuldades em obter informações, resolver conflitos ou acessar procedimentos essenciais.

Ao assegurar essa prerrogativa aos órgãos como o Procon e o Ministério Público, a medida **reforça a proteção do consumidor**, amplia os mecanismos de fiscalização e previne práticas abusivas, independentemente do tipo de operadora. Isso contribui para a transparência, a equidade e a efetividade



da regulação da saúde suplementar, promovendo um ambiente mais justo e seguro para todos os usuários do sistema.

Sala da comissão, 1 de junho de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252871736900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

